

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA ? TEA, DURANTE		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	16/06/2025 09:37:28	Data da assinatura:	16/06/2025 09:38:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
16/06/2025

**INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E
INFORMAÇÕES SOBRE TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA – TEA, DURANTE O PERÍODO
PRÉ-NATAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA INIDCA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Orientação e Informações sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA, durante o período pré-natal, com o objetivo de promover a conscientização, a orientação e o acompanhamento das gestantes sobre o transtorno do espectro autista.

Art. 2º Nas consultas realizadas durante o período pré-natal, as gestantes receberão orientações específicas sobre o autismo, bem como serão informadas sobre os sinais precoces de desenvolvimento do transtorno do espectro autista em crianças.

Art. 3º As orientações previstas no art. 2º serão fornecidas por equipe multidisciplinar, composta por profissionais capacitados, tais como neurologistas, pediatras, psicólogos, fonoaudiólogos, entre outros, conforme a necessidade de cada caso.

Art. 4º Caberá aos profissionais responsáveis pelas consultas orientar as gestantes sobre os fatores de risco, os sinais precoces de desenvolvimento do autismo, as estratégias de intervenção precoce, bem como os recursos disponíveis para o diagnóstico e o tratamento adequado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da detecção precoce do autismo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei especificando os critérios técnicos e operacionais para sua aplicação.

Art. 8º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

JUSTIFICATIVA:

Essa iniciativa é fundamental porque busca promover a conscientização e o acompanhamento das gestantes, ajudando-as a reconhecer sinais precoces do autismo em suas futuras crianças. Ao fornecer orientações específicas durante as consultas pré-natais, profissionais capacitados como neurologistas, pediatras, psicólogos e fonoaudiólogos poderão orientar as gestantes sobre fatores de risco, estratégias de intervenção precoce e recursos disponíveis para diagnóstico e tratamento.

Assim, o programa visa não só informar, mas também facilitar a detecção precoce do TEA, o que pode fazer toda a diferença no desenvolvimento da criança. Além disso, o incentivo a campanhas educativas reforça a importância de uma sociedade mais consciente e preparada para apoiar as famílias afetadas pelo autismo.

No geral, essa medida é uma forma de promover uma atenção mais humanizada e preventiva, contribuindo para o bem-estar das futuras gerações do Ceará. Se precisar de mais alguma informação ou ajuda, estou aqui para você!



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)